

DECRETO Nº 48.692 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023
DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO
DE RENDA INCIDENTE NOS PAGAMENTOS
EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINIS-
TRAÇÃO PÚBLICA
O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EM EXERCÍCIO

, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no
disposto na Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e o
que consta do Processo nº SEI-040053/000077/2023,
D E C R E T A :

Art. 1º

- Os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os Fun-
dos Especiais, as Autarquias e as Fundações Públicas do Estado do
Rio de Janeiro, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo for-
necimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, ficam
obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base
na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e
atualizações.

Art. 2º

- Os prestadores de serviços e fornecedores de bens, deverão
emitir as notas fiscais, faturas ou recibos em observância às regras
de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de
2012.

§1º

- A partir de 01 de outubro de 2023, os documentos de cobrança
emitidos em desacordo com o "caput" deste artigo não serão aceitos
para fins de liquidação da despesa.

§2º - Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância
que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento
pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras
necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

Art. 3º

- A obrigação de retenção de Imposto de Renda alcançará
todas as relações de compras, os pagamentos e os contratos efetua-
dos pelos órgãos e pelas entidades mencionadas anteriormente, in-
clusive convênios com organizações da sociedade civil, com exceção
das dispensas previstas na legislação em vigor.

Art. 4º

- As retenções em comento serão efetuadas sobre qualquer
forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de
fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega fu-
tura.

Art. 5º

- Os órgãos e as entidades referidos no art. 1º deste Decreto deverão comunicar aos prestadores de serviços e fornecedores de bens contratados para que passem a observar o disposto neste Decreto até o prazo previsto no parágrafo 1º do art. 2º deste Decreto.

Art. 6º

- A Secretaria de Estado de Fazenda poderá editar normas complementares a fim de orientar e uniformizar os procedimentos a serem adotados para o cumprimento deste Decreto.

Art. 7º

- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2023

THIAGO PAMPOLHA

Governador em Exercício